DECRETO Nº 8.054, DE 13 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no art. 1° do Decreto Municipal n. 8.048/2020 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, incisos II, VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou que a pandemia do COVID-19 (Coronavírus) é uma emergência de Saúde Internacional, reconhecida, ainda, em território nacional conforme a Lei Federal n. 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, regulamentada pelo Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020 e complementada pela Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020 e pela Portaria n. 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o nosso Município declarou estado de calamidade pública, conforme Decreto Municipal n° 8.030/2020, no qual se determinou a adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de risco e danos graves à saúde pública;

CONSIDERANDO o avanço dos casos confirmados da epidemia da COVID-19 (Coronavírus) em nossa Cidade e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde, especialmente o Boletim Epidemiológico n. 7, e as deliberações do Comitê Extraordiário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, em especial a Deliberação n. 17;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Crise COVID-19 que aprovou a medida de suspensão das atividades não essenciais, levando em consideração os dados epidemiológicos recentes e as recomendações de órgãos ministeriais.

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos dos últimos boletins indicam que, apesar da desaceleração da curva de contaminação, ela ainda continua em ascensão;

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia **21 de Junho de 2020** o prazo a que se refere o art. 1° do Decreto Municipal n. 8.048, de 22 de maio de 2020, que havia suspendido as atividades ou empreendimentos comerciais e empresariais **NÃO** essenciais.

Parágrafo Único: A presente prorrogação se justifica, ainda, em razão de:

a) curva ascendente de notificações de contaminação por coronavírus no Município de Teófilo Otoni, atingindo, na data deste Decreto, o total de **507 (quinhentos e sete) casos confirmados e 20 (vinte) óbitos registrados**;
b) aumento progressivo dos casos de **internação médica** em capacidade superior ao que pode ser suportado pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
c) taxa de ocupação dos leitos da rede hospitalar próxima de sua capacidade máxima de atendimento, registrando, na data deste Decreto, ocupação **TOTAL (100%)** dos leitos de UTI nos hospitais **Santa Rosália** e **Bom Samaritano** e ocupação de **60%** dos leitos de UTI no **Hospital Philadélfia**;
d) aumento da demanda na rede hospitalar por pacientes de outras cidades, registrando, na data deste Decreto, pacientes internados das cidades de Novo Cruzeiro/MG, Belo Horizonte/MG, Salto da Divisa/MG, Poté/MG, Padre Paraíso/MG, Medina/MG, Americana/SP, Ataléia/MG e Caraí/MG.
e) projeção da curva do **ritmo de contágio(R_t)** em 1,39R_t, superior à média do Estado de Minas Gerais que é de 1,15 R_t;

Art. 2°. Ficam mantidas as demais medidas de enfrentamento do COVID-19, dispostas em decretos municipais, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 21 de junho de 2020.

Teófilo Otoni/MG, 13 de junho de 2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni